

RESOLUÇÃO SMCEL/PROESP nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece procedimentos para projetos esportivos financiados pelo Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – LEI MUNICIPAL Nº 5157/08 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008 (PROJETOS APROVADOS PARA EXECUÇÃO EM 2020), em decorrência do Estado de Calamidade Pública no RS.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da publicação do DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o reconhecimento de calamidade pública em todo estado do RS (Decreto 55.128, de 19 de março de 2020) e também no Município de Santa Maria, em 8 de abril de 2020.

Considerando o prazo de execução e captação de recursos dos projetos aprovados para 2020.

Considerando os transtornos causados pela suspensão das atividades e pelas restrições impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado.

Considerando que os projetos deverão atender as regras PERMANENTES de prevenção ao contágio da COVID-19, de Distanciamento Controlado;

Considerando que os projetos deverão atender cumulativamente as regras permanentes, as regras de prevenção e distanciamento social de aplicação cogente, SEGMENTADAS no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto 55.240/2020, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que está classificada a Região;

Considerando que o atendimento as regras de Distanciamento Controlado são de responsabilidade da Entidade Esportiva, responsável pela concepção e realização dos projetos esportivos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO dos projetos esportivos aprovados junto à Lei de Incentivo ao Esporte de Santa Maria, que estejam compreendidos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, Decreto 55.128 de 19 março de 2020, mediante **SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO** fundamentado pela Entidade Esportiva para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** dos projetos;

§1º O novo prazo de execução do projeto, poderá ser concedido até dezembro de 2021, mediante solicitação do responsável pela entidade esportiva e autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer;

§2º Somente poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO** do projeto, sendo que não poderá haver comprometimento da renúncia fiscal do ano de 2021;

§3º Os projetos prorrogados para 2021, não poderão ser protocolados no próximo Edital do PROESP;

§4º Os pedidos serão analisados considerando as restrições causadas pelas medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e a finalidade de execução dos projetos esportivos.

Art. 2º AUTORIZAR a readequação dos projetos esportivos em **FORMATO VIRTUAL**, por meio de *Lives* ou Vídeos, desde que atendam rigorosamente as regras vigentes de distanciamento social, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, e demais medidas definidas pelo Município.

§1º O Formato virtual – *Lives* (ao vivo) ou vídeos gravados – não desobrigam o proponente de seguir as determinações de identificação dos projetos com financiamento por meio da Lei de Incentivo ao Esporte: utilização do Banner no qual deverá constar a logomarca do PROESP e da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 4º CONSIDERAR as implicações das medidas adotadas para prevenção da transmissão do COVID-19 na análise de pedidos de readequação dos projetos esportivos financiados, inclusive para casos de inviabilidade de execução no formato aprovado.

§1º Caberá ao proponente observar as regras vigentes e implementar os protocolos necessários, devendo registrar e comprovar na prestação de contas do projeto;

§2º Caso não comprove a aplicação das regras de Distanciamento Controlado ficará sujeito as penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º AUTORIZAR, os proponentes a realizarem alterações do plano de trabalho de forma que outros itens (materiais esportivos) essenciais às modalidades possam ser adquiridos pela entidade.


§1º Todos os itens adquiridos deverão constar a marca do PROESP, com aprovação prévia da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

§2º Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser encaminhada para Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para avaliação e autorização.

Art.6º. MANTER suspenso o atendimento presencial ao proponente na Secretaria de Município da Cultura, Esportes e Lazer disponibilizando agendamento por e-mail para atendimento quando necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no RS e Município de Santa Maria.

Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, em Santa Maria, aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).


Rose Carneiro
Secretária de Cultura
Esporte e Lazer